



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

### DECRETO EXECUTIVO N.º 876, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

*"Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.629, de 23 de novembro de 2022 - estacionamento rotativo de veículos automotores."*

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a necessidade de regulamentar Lei Municipal n.º 5.629, de 23 de novembro de 2022, que regula o uso do solo urbano nas vias, logradouros e próprios públicos do Município de Lençóis Paulista, para fins de estacionamento rotativo de veículos automotores,

#### DECRETA:

Art. 1º O sistema de estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, será operacionalizado em áreas e vias públicas, no seguinte perímetro:

- I - Rua Geraldo Pereira de Barros e Avenida Vinte e Cinco de Janeiro, no trecho compreendido entre a Avenida Nove de Julho e Rua Piedade;
- II - Avenida Nove de Julho, Ruas Pedro Natálio Lorenzetti, Antonio Tedesco, Coronel Joaquim Gabriel, Ignácio Anselmo, Coronel Joaquim Anselmo Martins, Raul Gonçalves de Oliveira e Piedade, no trecho compreendido entre a Rua Geraldo Pereira de Barros e Avenida Vinte e cinco de Janeiro.

Art. 2º Para fins de atender o disposto no artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.629, de 23 de novembro de 2022, a delegação da operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul em favor de entidade de utilidade pública ou de função social relevante do município de Lençóis Paulista deverá ser procedida mediante a realização de Chamamento Público e a formalização de Acordo de Cooperação.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, fica vedada a transferência de recursos financeiros em favor da entidade que celebrar Acordo de Cooperação com o Executivo Municipal.

§ 2º. A delegação da operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul não poderá acarretar em ônus aos cofres públicos, devendo a entidade beneficiária arcar com os seguintes ônus:



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

DL9ZGWIFWTBA2JF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

I - O uso de ferramentas tecnológicas, com sistema informatizado para controle e gestão do estacionamento rotativo da Zona Azul;

II - Implantar toda a sinalização viária vertical e horizontal, bem como a demarcação das vagas de estacionamento rotativo, vagas especiais e vagas de operacionalização, no perímetro descrito no artigo 1º deste decreto, de acordo com as normas técnicas e aprovadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 3º. As obrigações descritas no inciso II do parágrafo 2º deste artigo deverão ser cumpridas dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo de Cooperação.

Art. 3º Para a execução dos serviços de operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul, fica proibida a utilização de mão de obra de pessoas menores de 18 anos de idade.

Art. 4º Os colaboradores responsáveis pelo monitoramento, fiscalização, cobrança e os demais serviços realizados para a operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul, deverão ser identificados pelo uso de uniforme padronizado e crachá.

Art. 5º O sistema de estacionamento rotativo será operacionalizado de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e aos sábados das 08h00 às 17h00.

§ 1º. Aos domingos e feriados não haverá a operacionalização do sistema.

§ 2º. O tempo máximo permitido de estacionamento contínuo, na mesma vaga, será de 4 (quatro) horas, desde que devidamente quitada a tarifa correspondente.

Art. 6º Fica fixado o valor da tarifa do sistema de estacionamento rotativo em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. A tarifa será devida a cada 01 (uma) hora de utilização de vaga de estacionamento rotativo situado no perímetro da Zona Azul, devidamente sinalizada.

Art. 7º A cada 01 (uma) hora adquirida pelo usuário, será concedido um bônus de isenção de 30 (trinta) minutos.

Art. 8º Os beneficiários das isenções previstas na Lei Municipal n.º 4.200, de



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

DL9ZGWIFWTBA2JF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

20 de julho de 2011 e na Lei Municipal n.º 5.292, de 22 de outubro de 2019, cujo período de gratuidade será de 60 (sessenta) minutos, devem se utilizar das vagas especiais localizadas na Zona Azul portando a Credencial Estacionamento Vaga Especial e do cartão de gratuidade da Zona Azul, a ser obtido junto aos operadores do sistema rotativo.

Art. 9º Ultrapassado o período de gratuidade, os usuários do sistema deverão adquirir o cartão da Zona Azul, a ser devidamente preenchido e mantido no veículo, para fins de fruição do direito de utilização do sistema e fiscalização.

Art. 10. Ficam dispensados do pagamento do estacionamento da Zona Azul, nos termos do artigo 2º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.326/2019, independentemente do tempo de utilização:

- I - os veículos oficiais, identificados com placas brancas e logomarca;
- II - os veículos de instituições assistenciais, identificados com logomarca;
- III - os veículos de pessoas residentes na Zona Azul e que não possuam garagem e/ou espaço para estacionamento interno, desde que sejam proprietários do imóvel;
- IV - as motocicletas, desde que estacionadas em áreas específicas e devidamente sinalizada para esta finalidade.

§ 1º. A gratuidade prevista nos incisos I e II independem de autorização prévia, mas somente serão concedidas a veículos devidamente identificados nos termos deste decreto.

§ 2º. A gratuidade prevista no inciso III, limitada a 1 (um) veículo por família, poderá ser concedida após requerimento e vistoria para comprovação da impossibilidade de estacionamento do veículo dentro do imóvel e será usufruída mediante a concessão de credencial específica.

Art. 11. Deverão ser garantidas as vagas operacionais, sem cobrança de tarifa, para estacionamento de curta duração destinados a carga e descarga, embarque e desembarque e farmácia.

§ 1º. As vagas destinadas para embarque e desembarque poderão ser utilizadas por motoristas de aplicativo, os quais estarão sujeitos ao cumprimento do período de uso da vaga descrito na sinalização.



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

DL9ZGWIFWTBA2JF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

§ 2º. As vagas operacionais serão devidamente sinalizadas, estabelecendo, conforme o caso, a obrigatoriedade do uso de pisca alerta ativado e o período máximo de uso da vaga.

Art. 12. As caçambas para entulhos e resíduos da construção civil poderão ser colocadas em vagas destinadas para o estacionamento rotativo e serão gratuitas pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, desde que observados os espaçamentos contidos na sinalização para a delimitação da vaga.

§ 1º. Após o período descrito no *caput* deste artigo, será cobrado o valor referente a 8 horas de estacionamento por dia permanecido no local, que será calculado desde o início da colocação da caçamba.

§ 2º. A empresa responsável pela exploração das atividades de caçamba deverá realizar o cadastro prévio do equipamento junto a entidade responsável pela operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul, sob pena de multa.

Art. 13. O Executivo Municipal poderá determinar, em caráter excepcional e transitório, a suspensão da cobrança do estacionamento rotativo, em todo ou parte do perímetro existente, para as hipóteses de realização de eventos, obras ou em qualquer outra situação de interesse público justificado.

Parágrafo único. Caso a operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul seja delegado em favor de entidade, o Município deverá comunicar sobre a suspensão da cobrança do estacionamento rotativo com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 14. Conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Lei Municipal n.º 5.629, de 23 de novembro de 2022, o veículo estacionado irregularmente receberá "Aviso de Irregularidade" e na hipótese de não recolhimento da "Tarifa de pós utilização - TPU", será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação.

§ 1º. No regular exercício da competência prevista no artigo 24, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro, o Departamento Municipal de Trânsito procederá a lavratura do Auto de Infração do veículo estacionado em desacordo com a regulamentação, após o recebimento de relatório circunstanciado dos documentos que comprovem a prática da infração e



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

DL9ZGWIFWTBA2JF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

da informação sobre o não recolhimento da "Tarifa de pós utilização - TPU".

§ 2º. Após a lavratura do Auto de infração, o Departamento Municipal de Trânsito deverá proceder com os demais atos necessários para a aplicação da penalidade, expedindo-se as notificações previstas na legislação vigente.

§ 3º. Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, nos documentos comprobatórios da prática da infração de estacionamento irregular deverão constar, necessariamente, imagens que demonstrem o estacionamento irregular, contendo a informação de data, horário e local da infração.

Art. 15. A apresentação de defesa ou recurso somente será possível na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, após a expedição da notificação de infração à legislação de trânsito e da notificação de imposição de penalidade.

Art. 16. Fica a Secretaria de Segurança Pública designada como órgão responsável pela Zona Azul de Lençóis Paulista e, na hipótese de delegação do serviço, ficará encarregada pela gestão do contrato.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 06 de dezembro de 2022.

**ANDERSON PRADO DE LIMA** - Prefeito Municipal

**Taisa Aparecida Toledo Placa** - Secretária de Administração



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://lencois.mentor.metaway.com.br//editor/assinatura/validar> - com a chave:

DL9ZGWIFWTBA2JF